



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## Indicação Nº 47/2022

**INDICO à Mesa**, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Eduardo Boigues Queroz** estudo visando aderir ao PL que "**Institui dia 02 de Agosto como dia do Migrante Nordestino no calendário oficial de eventos do Município**".

### Justificativa

Muitos Nordestinos migram para as principais centros urbanos, fugindo da seca, miséria e falta de perspectivas do sertão, na esperança de uma vida melhor vão para as grandes cidades, e como não possuem recursos buscam moradias em bairros desprovidos de infraestrutura e marginalizados agravando ainda mais os problemas sociais urbanos. Mais o povo Nordestino é um povo trabalhador orgulhoso de suas tradições. e seu trabalho como de seus descendentes faz com que nosso município cresça.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 10 de Janeiro de 2022.

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Minuta do Projeto de Lei Nº 59/2021

**"Institui dia 02 de Agosto como dia do Migrante Nordestino no calendário oficial de eventos do Município".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Migrante Nordestino" a ser celebrado anualmente no dia 02 de Agosto.

**Parágrafo único** - O Dia Municipal do Migrante Nordestino passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** - A data ora instituída tem por finalidade homenagear os migrantes Nordestinos que neste município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

**Art. 3º** - Os objetivos do dia Migrante Nordestinos são:

**I** - Estimular a integração da cultura do Nordeste com a cultura do município, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel do Nordeste na estruturação política, econômica e social do município.

**II** - Tornar conhecidas no município às manifestações culturais, gastronômicas, as danças, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais.

**III** - Conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da cultura do Nordeste no processo histórico - cultural do Município.

**IV** - Resgatar a identidade cultural do migrante Nordestino.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 10 de Janeiro de 2022.

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

**Vereador**



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**